



## EDITAL N.º 2/ 2025

----- António Jorge Fernandes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada; -----

----- **FAZ SABER QUE:** ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 79º, do Decreto – Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), conjugado com as disposições vigentes do Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (com todas as alterações introduzidas), **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que**, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a **edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais. -----

----- **Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa envolvente de largura mínima não inferior a 100 metros**, sendo a sua execução da competência **dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que**, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa. -----

----- Para proceder à gestão de combustível deverão obedecer às normas, ainda em vigor, constantes no anexo do Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas, salvo disposições em contrário. -----

----- Mais se informa que a data limite para a execução dos trabalhos de gestão de combustível suprarreferidos é **30 de abril**, de acordo com o estatuído nos n.ºs 3e 12, do artigo 15º, do Decreto – Lei 124/0226, de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas. -----

----- A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da **faixa dos 50 m**, acima descrita, constitui contraordenação punível com coima de valor entre **€ 140 e € 500**, no caso de pessoas singulares, e entre **€1500 e € 60 000** no caso de pessoas coletivas. -----

----- A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da **faixa dos 100 m**, acima descrita, constitui contraordenação punível com coima de valor entre **€ 140 e € 500**, no caso de pessoas singulares, e entre **€1500 e € 60 000** no caso de pessoas coletivas. -----

----- Mais se informa que, a Câmara Municipal disponibiliza a todos os interessados, para consulta, na página WebSig <https://sigmealhada.cm-mealhada.pt/>, em Floresta/Proteção Civil/Ambiente, e/ou em <https://sigmealhada.cm-mealhada.pt/faixasgestaocombustivel>, as faixas de gestão de combustível dos 100 metros. -----





## EDITAL N.º 2/ 2025

----- Para mais esclarecimentos poderão os proprietários contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, às quartas-feiras, com marcação prévia ou através do contacto telefónico n.º 231 200 980. -----

-----Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens. -----

----- E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado nos locais do costume. -----

-----Mealhada, 06 de fevereiro de 2025. -----

-

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

*(Eng.º António Jorge Fernandes Franco)*

